

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SEI Nº 0022005027/2024 - IPREVILLE.UAD.ACC

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

1.1. Trata-se de processo para renovação da filiação do IPREVILLE à ABIPEM - Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais, através do respectivo pagamento de anuidade relativo a um novo período a partir de 01/09/2024.

2 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual SEI 0019773531, item 158.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

3.1. Para a presente contratação, devem ser atendidos os seguintes requisitos mínimos:

3.1.2 Emitir a Documento Fiscal contendo a descrição detalhada da anuidade com o número da Nota de Empenho;

3.1.3 Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista da empresa (certidões: Municipal, Estadual, Federal - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT);

3.2. Aspectos a serem atendidos:

3.2.1 É indispensável o atendimento de todos os requisitos listados no *item 3.1* deste Estudo Técnico Preliminar;

3.3. Os demais requisitos serão especificados no Termo de Referência.

4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

4.1. A presente contratação se refere à 01 (um) pagamento de anuidade à ABIPEM - Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais, referente a filiação do IPREVILLE.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

5.1. Considerando que tornando-se associado à ABIPEM obtém-se descontos em todos os eventos, acesso a áreas exclusivas de associados no site da contratada, recebe-se informativos, livros técnicos e outras publicações, vantagens estas que somente são oferecidas aos Institutos filiados;

5.2. Diante dos requisitos da contratação, considerando ser indispensáveis a filiação a ABIPEM, em razão das vantagens oferecidas aos filiados como parcerias em seminários e congressos, nos programas de treinamentos e nas assessorias jurídicas, apoiando as atividades desempenhadas por esse Instituto;

5.3. Para referida contratação, após análise, e levando em consideração a Lei 14.133/2021, entende-se como melhor solução a contratação por dispensa de licitação, conforme artigo 75, inciso XV.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

6.1. A contratação tem como valor estimado o importe de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), para comprovar que o preço esta de acordo com o praticado no mercado, juntamos ao processo tabela de anuidade vigente SEI 0022031427, valor que é tabelado de acordo com o número de servidores ativos no município. Considerando

que o município de Joinville conta com mais de 9 mil servidores ativos atualmente, conforme informação obtida no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Joinville, SEI 0022031989, obtivemos o valor da contratação.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

7.1. A solução como um todo é a manutenção da filiação do Ipreville à entidade, por meio de pagamento da anuidade, que vem a contribuir no desenvolvimento das atividades inerentes a Previdência Social;

7.2. O objetivo é realizar o pagamento para o novo período de anuidade que corresponde a 01/09/2024 a 31/08/2025;

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

8.1. Não é tecnicamente viável dividir a contratação, devido ser objeto único, a filiação à associação.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

9.1. Com o suporte da ABIPEM busca-se a troca de experiências, interação e socialização, bem como maior conhecimento sobre as áreas relacionadas a previdência social;

9.2. Com a filiação à Instituição pretende-se que a mesma represente os interesses do IPREVILLE e que tenha por objetivo congrega as instituições que dela participam, através de um constante processo de aprimoramento de seu conhecimento técnico administrativo, de atividades de intercâmbio, da realização de congressos nacionais e encontros regionais discutindo e difundindo os princípios da doutrina previdenciária;

9.3. Com a condição de associado tem-se a continuidade nas parcerias em seminários e congressos, nos programas de treinamentos e nas assessorias jurídicas, apoiando as atividades desempenhadas por esse Instituto, faz-se essencial a renovação da filiação através do respectivo pagamento de anuidade;

9.4. Com a condição de filiação à ABIPEM obtém-se descontos em todos os eventos, acesso a áreas exclusivas de associados no site da contratada, recebe-se informativos, livros técnicos e outras publicações.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

10.1. Não há a necessidade de contratações prévias para a execução do contratação;

10.2. Ainda, indicamos que quando da indicação dos membros para fiscalização da contratação, em atendimento ao princípio da segregação de funções, o ordenador da despesa deverá observar que não se recomenda que os membros da elaboração da fase preparatória atuem como membros da comissão de fiscalização.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

11.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

12.1. Não se vislumbra impacto ambiental para a contratação. No entanto, caso cabível, a contratada deverá observar a destinação adequada dos resíduos decorrentes da contratação.

13. ANÁLISE DE RISCOS

De acordo com o art. Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021, na fase preparatória, devem ser abordados os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual

13.1. Analisando os Riscos da Contratação, podemos indicar os seguintes elementos:

a) identificação de riscos - para a presente contratação constatou-se os seguintes riscos:

ITEM	RISCO IDENTIFICADO
1	A ABIPEM não ter mais relevância no estado de SC
2	A ABIPEM deixar de ofertar capacitações/eventos/seminário

b) análise de riscos - os riscos encontrados possuem como consequência :

ITEM	CONSEQUÊNCIA IDENTIFICADA	PROBABILIDADE	IMPACTO
1	A ABIPEM não ter mais relevância no estado de SC	Raro	Alto
2	A ABIPEM deixar de ofertar capacitações/eventos/seminário	Raro	Alto

c) avaliação de riscos - dos riscos encontrados, procedendo a ponderação do impacto e da probabilidade, constatamos que os riscos são classificados como:

ITEM	CONSEQUÊNCIA IDENTIFICADA	PONTUAÇÃO	RISCO
1	A ABIPEM não ter mais relevância no estado de SC	06	Muito Alto
2	A ABIPEM deixar de ofertar capacitações/eventos/seminários	06	Muito Alto

d) tratamento de riscos - com base na análise realizada, esta equipe de planejamento entende que deve-se adotar a condutas abaixo:

ITEM	CONSEQUÊNCIA IDENTIFICADA	CONDUTA	TRATAMENTO
1	A ABIPEM não ter mais relevância no estado de SC	Mitigar	Desenvolver e implementar medidas para evitar que o risco se concretize e/ou medidas para atenuar o impacto e as consequências, caso ocorra. Ex.: o IPREVILLE ser atuante na associação, participando das decisões.
2	A ABIPEM deixar de ofertar capacitações/eventos/seminário	Mitigar	Desenvolver e implementar medidas para evitar que o risco se concretize e/ou medidas para atenuar o impacto e as consequências, caso ocorra. Ex.: o IPREVILLE ser atuante na associação, participando das decisões.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

Parâmetro considerado	Sim	Não	Observação / Comentário
1. O modelo adotado para a contratação é o mais vantajoso para a Administração, tanto pelo aspecto técnico como pelo econômico?	X		
2. O modelo adotado para a contratação está em conformidade com o praticado no mercado?	X		
3. O valor estimado da contratação está em conformidade com a previsão orçamentária?	X		
4. Os resultados pretendidos com a contratação compensam os investimentos realizados pela Administração, em curto, médio e longo prazo?	X		
5. De acordo com a análise dos riscos para a contratação, a contratação é viável e não possui risco de dano ao erário? (moderado/médio a grave)	X		

6. Há risco de comprometimento do sucesso da licitação e da execução, considerando os fatos ocorridos em contratações anteriores do mesmo objeto ou similares.		X	
7. No caso do item anterior, foram indicadas as medidas necessárias para mitigar os riscos?	X		

CONCLUSÃO: Com base neste Estudo Técnico Preliminar, a Equipe/Comissão de Planejamento declara **viável** renovação da filiação do IPREVILLE à ABIPEM nos moldes descritos no presente Estudo Técnico Preliminar, vez que se mostrou a solução técnica e economicamente mais adequada à necessidade da Administração e fundamentadamente atende ao interesse público.



Documento assinado eletronicamente por **Janayna Chupel Neves de Picoli, Servidor(a) Público(a)**, em 11/07/2024, às 10:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rafael Popovicz, Gerente**, em 11/07/2024, às 15:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 12/07/2024, às 08:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022005027** e o código CRC **F85429D2**.

Rua Otto Boehm, 442 - Bairro América - CEP 89201-700 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br